



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA EM RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CANAL FM LEGISLATIVO DA CÂMARA DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, ENGLOBANDO PROJETOS TÉCNICOS, SUPORTE LICITATÓRIO E LICENCIAMENTO, ALÉM DA GESTÃO REGULATÓRIA E OPERACIONAL PARA A VIABILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA RÁDIO LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, com endereço à Rua Vereador Fernando Hermes, nº 22, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.837.539/0001-50, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Othon José Araújo Fajardo, brasileiro, solteiro, matrícula funcional nº 102, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente contrato administrativo, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único do presente contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº. XXXXX, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para a regularização e implantação do Canal FM Legislativo da Câmara de Madre de Deus de Minas/MG, englobando projetos técnicos, suporte licitatório e licenciamento, além da gestão regulatória e operacional para a viabilização e implantação da Rádio Legislativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas, a proposta, Termo de referência e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

A contratada obriga-se a prestar serviços técnicos especializados em engenharia para a implantação completa do Canal FM Legislativo da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, abrangendo as seguintes atividades detalhadas no Termo de Referência:



## 2.1. Gestão Regulatória e Projetos Técnicos:

2.1.1. Elaborar o Projeto Técnico da Estação FM, incluindo estudos de viabilidade, localização, potência, sistema irradiante e área de cobertura, atendendo ao Plano Básico de Distribuição de Canais de FM (PBFM).

2.1.2. Realizar o cadastramento da contratante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANATEL e no sistema STEL para a regularização do enlace estúdio-transmissor.

2.1.3. Preparar e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA para todos os projetos e laudos técnicos apresentados.

## 2.2. Acompanhamento nos Sistemas Mosaico e STEL:

2.2.1. Monitorar e impulsionar a tramitação processual junto à ANATEL, MCom e Câmara dos Deputados até a consignação definitiva do canal.

2.2.2. Executar os procedimentos no Sistema Mosaico para garantir a evolução do status da estação, obrigatoriamente da fase C1 (dados iniciais) para C2 (projeto em análise) e, finalmente, para C4 (estação licenciada).

## 2.3. Estudos de Conformidade Técnica:

2.3.1. Realizar o Site Survey para levantamento de infraestrutura e análise de aeródromos (AGA/DECEA).

2.3.2. Elaborar o Relatório Teórico de Radiação Não Ionizante (RNI) e o Laudo de Conformidade conforme a Resolução nº 700 da ANATEL, tanto para o serviço FM quanto para o enlace (LINK).

## 2.4. Planejamento de Infraestrutura e Enlace (LINK):

2.4.1. Projetar e dimensionar o sistema de enlace estúdio-transmissor (SARC), definindo a melhor opção tecnológica entre radiofrequência (RF) ou meio físico (IP/Fibra Óptica).

2.4.2. Elaborar projetos de acústica, mobiliário técnico e interligação com o Plenário da Câmara.

## 2.5. Apoio Licitatório e Fiscalização:

2.5.1. Elaborar os Termos de Referência para a aquisição e/ou locação de equipamentos e contratação de serviços de instalação (torrista e demais profissionais necessários para a execução do serviço).

2.5.2. Prestar suporte remoto no acompanhamento da licitação de equipamentos e fiscalizar a entrega e instalação física dos sistemas pelos fornecedores vencedores.

## 2.6. Metodologia e Coordenação:

2.6.1. Os serviços serão coordenados por profissional habilitado com graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrotécnica, especialista em regulatório de radiodifusão.

2.6.2. A contratada manterá suporte contínuo (presencial ou remoto) aos servidores da Câmara durante toda a vigência do contrato.

## 2.7. Licenciamento Final:



2.7.1. Acompanhar o processo até a liberação do boleto da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e a expedição da Licença de Funcionamento pela ANATEL, autorizando o início das transmissões regulares.

2.8. Integração Documental:

2.8.1. Consideram-se parte integrante deste contrato todas as disposições, prazos e encargos estabelecidos no Termo de Referência que fundamentou esta contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Execução indireta, através de empreitada por preço global, com medição mensal.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Execução conforme segue:

3.2.1. Orientação e elaboração da documentação da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG para a Câmara dos Deputados – Rede Legislativa, para a indicação do engenheiro responsável pelos trâmites de projeto e licenciamento no Sistema Mosaico – Anatel e MCom;

3.2.2. Elaboração, no Sistema Mosaico da Anatel, dos trâmites para o licenciamento da estação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – Rádio FM, consignado para Madre de Deus de Minas/MG, com projeto e dimensionamento da estação, atendendo à regulamentação técnica e legal estabelecida pela Anatel e MCom, tendo como base as características técnicas estabelecidas no PBFM;

3.2.3. Análise do local de instalação a ser indicado pela Câmara;

3.2.4. Dimensionamento dos equipamentos de transmissão (transmissor e antena);

3.2.5. Executar procedimentos para alteração de classe da emissora, se necessário, incluindo justificativa técnica;

3.2.6. Verificar o atendimento dos critérios de cobertura;

3.2.7. Elaboração de estudos da mancha de cobertura pelo método de propagação Degout Assis, com o contorno protegido da estação pelo método de propagação UIT 1546, população e área atendida;

3.2.8. Análise das situações de interferências, se houver;

3.2.9. Análise das interferências em relação às rádios comunitárias, se houver;

3.2.10. Solicitar análise da aeronáutica para instalação de torre;

3.2.11. Análise da aeronáutica quanto ao sistema ILS;



3.2.12. Elaborar relatório de radiação não ionizante (RNI), conforme Regulamento 700 da Anatel;

3.2.13. Elaborar Laudo de Vistoria e demais documentos necessários ao processo;

3.2.14. Elaborar ART dos procedimentos de engenharia de todo o processo;

3.2.15. Acompanhamento do andamento processual junto à Anatel, MCom e Câmara dos Deputados, bem como respostas às exigências eventualmente apresentadas;

3.2.16. Coordenar os trâmites regulatórios e operacionais junto ao MCom, Anatel e Rede Legislativa de Rádio da Câmara dos Deputados;

3.2.17. Direcionar e acompanhar as ações necessárias para assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa do Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do termo de referência.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

4.3. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

4.4. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

5.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato baseia-se na distribuição objetiva de riscos entre a Administração e a Contratada, conforme o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a seguinte matriz para solução de eventuais pleitos:

<b>Evento de Risco</b>	<b>Responsabilidade</b>	<b>Consequência Prevista</b>
Atrasos burocráticos na análise e aprovação de projetos por órgãos externos (ANATEL, MCom, DECEA), desde que o protocolo tenha	CONTRATANTE	Suspensão ou prorrogação do cronograma de execução por simples apostila, sem aplicação de multas à Contratada.



tido feito tempestivamente e sem erros técnicos.		
Erros técnicos, omissões de documentos obrigatórios ou falhas de projeto que causem o indeferimento ou a necessidade de reiteração de protocolos nos órgãos reguladores.	CONTRATADA	Risco integral da contratada, sujeitando-a às sanções de advertência ou multa, além do dever de correção às suas despesas [134.1, 156, 381].
Atraso no protocolo inicial dos projetos junto aos sistemas Mosaico ou STEL em relação aos prazos internos definidos no cronograma de execução.	CONTRATADA	Aplicação de multa de mora e possível rescisão contratual se o atraso comprometer o marco do 1º semestre (Status C2).
Alterações em tributos ou encargos legais supervenientes à data da proposta que tenham comprovada repercussão sobre os preços contratados.	CONTRATANTE	Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.
Caso fortuito ou força maior (ex: desastres naturais que impeçam o Site Survey ou acesso à torre de transmissão).	COMPARTILHADO	Extinção do contrato sem ônus para as partes ou suspensão da execução com revisão do cronograma.

5.2. Sempre que atendidas as condições desta matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos expressamente assumidos por cada setor.

5.3. A ocorrência de riscos atribuídos à Contratada não a exime da responsabilidade objetiva pela funcionalidade e segurança dos serviços de engenharia executados, nem da solidez dos materiais aplicados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.4. Eventos de risco não previstos nesta matriz serão analisados pela autoridade máxima do órgão, considerando a natureza do risco e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (número por extenso), durante seu período de vigência.



6.2. Os preços contratados NÃO sofrerão quaisquer espécies de atualização, durante a vigência dessa avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços, multas e juros sobre parcelas em atraso. Uma vez transcorrido esse prazo poderá ser corrigido pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

6.3. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 01.002.000.01.031.0002.2.805.3.3.90.39.00 Ficha 22

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

### **7.1. Do Faturamento:**

7.1.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal de serviços devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.1.2. A Nota Fiscal de Serviços deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

### **7.2. Do Pagamento**

7.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectiva medição dos serviços prestados. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal de serviços e a medição dos serviços prestados, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

7.2.2. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser emitidas pela empresa vencedora do processo, se a vencedora for a matriz as notas deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as notas deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das notas e o não pagamento das mesmas.

7.2.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da (s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

7.2.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada a ser dividido em 12 parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

7.2.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.



7.2.6. Caso, após consignação do canal, a Contratada não efetive a implementação dos projetos técnicos e não atinja, no mínimo, o Status C2 (Projeto em Análise) no Sistema Mosaico em prazo máximo de 90 dias a contar da consignação, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156.

### 7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, em moeda nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da medição dos serviços realizados e o atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, pix ou depósito em conta-corrente da Contratada.

7.3.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal de serviços, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

8.2. O valor deste contrato, definido na cláusula 6.1 deste instrumento, é fixo e irrevogável, porém, em casos de eventuais prorrogações contratuais, será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para reajuste anual de preços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta e no termo de referência, em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e em conformidade com a legislação geral e específica vigente.

9.2. Entregar os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência.

9.3. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

9.4.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto



desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

9.6 A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

9.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

9.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

9.9. Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço que será emitida pelo órgão da CONTRATANTE gestora do presente contrato.

9.10. A CONTRATADA, bem como seus serviços realizados, materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer, sempre quando for o caso, às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações do CREA e/ou CAU;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Legislação vigente do Serviço de Radiodifusão – ANATEL e MCOM;
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

9.11. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução, o Engenheiro Responsável detentor do atestado de capacidade técnica apresentado na habilitação, permitida a substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (Art. 67, § 6º).

9.12. Arcar com as despesas necessárias à entrega dos produtos e serviços, incluindo transporte, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos e demais acréscimos legais pertinentes às suas atividades. Contudo, taxas referentes a Anatel, MCom, Prefeitura, Bombeiros e outras são de responsabilidade direta da Câmara Municipal e da Câmara dos Deputados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado neste instrumento contratual.

10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

10.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Valmira de Oliveira Santos, fiscal e gestora de contratos designado pela Câmara Municipal, com autoridade



para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal 14.133/2021, em sua redação atual.

11.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da Lei Federal 14.133/2021, nos seguintes termos:

11.3.1. Multa de 10,5% (dez, vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por serviço não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.3.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.

11.3.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto. 11.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente. 11.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE. 11.6. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.7. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.9. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS**



12.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

12.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. Em que pese a dispensa da prestação de garantia de execução prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia, será obrigatoriamente exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.1.1. A garantia adicional mencionada no item anterior corresponderá à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta apresentada, devendo ser prestada antes da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Esta garantia adicional não exclui e será exigida sem prejuízo de outras garantias eventualmente previstas ou de seguros obrigatórios definidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MADRE DE DEUS DE MINAS**  
*Poder Legislativo*

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Madre de Deus de Minas, XXXX de XXXX de 2026.

**Othon José Araújo Fajardo**  
Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

MADRE DE DEUS DE MINAS